



**ATA DA 1919ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha
6 Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio
7 Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
8 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e
9 contando com a presença do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto a
10 esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, em virtude da ausência da titular da pasta
11 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão que se encontrava viajando à São Paulo, o
12 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para
13 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem
14 emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**
15 **pauta: PROCESSO TC-04236/11** (adiado para a sessão ordinária do dia 05/12/2012,
16 acatando requerimento do Advogado, com o interessado e seu representante legal
17 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-**
18 **03207/12** (adiado para a sessão ordinária do dia 05/12/2012, com o interessado e seu
19 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana;
20 **PROCESSO TC-06107/10** (adiado para a sessão ordinária do dia 05/12/2012, com o
21 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
22 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSOS TC-04257/11** (adiado para a sessão
23 ordinária do dia 05/12/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente
24 notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. A seguir, o Conselheiro Antônio

1 Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
2 Presidente, inicialmente, gostaria de me desculpar por não ter comparecido ontem, ao
3 encontro, ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência. Como é de conhecimento do
4 Tribunal que, além de estar em período de férias, tive que viajar e tinha dez processos
5 agendados para hoje e dez processos na Câmara. Mesmo estando presente nesta Corte,
6 entendi de que era mais importante, para mim, preparar os processos. Nesta
7 oportunidade, me justifico e cumprimento Vossa Excelência pelo sucesso do evento.
8 Ainda nesta oportunidade, gostaria, também, de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE
9 APLAUSO, pela posse do Ministro Joaquim Barbosa, no cargo de Presidente do Supremo
10 Tribunal Federal. Acho relevante sobre todos os aspectos e dispensei fazer maiores
11 comentários. É uma trajetória de vida que galga o posto maior de um dos Poderes da
12 República. Gostaria que Vossa Excelência submetesse à esta Corte de Contas este Voto
13 de Aplauso, pela ascensão ao cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, do
14 Ministro Joaquim Barbosa”. O Presidente submeteu a proposição do Conselheiro Antônio
15 Nominando Diniz Filho à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por
16 unanimidade. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
17 informou que já havia trazido, para apreciação do Tribunal Pleno, todos os processos de
18 Prestações de Contas de Prefeituras Municipais, relativas ao exercício de 2009, com
19 relatório a seu cargo. Com relação ao exercício de 2010, ainda restavam dois processos
20 para apreciação, ambos se encontrando na Auditoria, para análise de defesa. Com
21 relação ao exercício de 2011 estava submetendo o primeiro processo para apreciação do
22 Pleno na presente sessão, tendo em vista que oito processos estão em fase de
23 elaboração do relatório inicial pela na Auditoria; cinco em análise de defesa também na
24 Auditoria e, cinco estão na Secretaria do Tribunal Pleno, para notificação e defesa”. No
25 seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o
26 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de me associar aos
27 cumprimentos pelo exitoso evento ocorrido no dia de ontem (27/11/2012), abordando
28 aspectos relativos à transição dos atuais e futuros Prefeitos Municipais do nosso Estado.
29 Cumprimentos extensivos, também, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que
30 coordenou o evento, bem como a todos os que dele participaram. Um dos pontos a ser
31 destacado é que o nosso auditório não comporta eventos deste porte. Ontem, tivemos a
32 presença de cento e sessenta Prefeitos Municipais e em torno de quinhentos
33 participantes e este auditório contém cerca de duzentos lugares, o que só corrobora a
34 necessidade, mais do que urgente, de termos um espaço adequado para eventos desse

1 porte, que são rotineiros nesta Corte de Contas, a partir do entendimento de que é
2 necessária essa integração com os nossos jurisdicionados. Quero dar os meus
3 cumprimentos a todos os participantes, extensivos, também, aos novos Prefeitos, que
4 vieram em massa, dando uma demonstração que realmente tem compromisso com a
5 cidadania e com a coisa pública”. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
6 comentário acerca das palavras do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: “Na
7 pesquisa de qualidade que fizemos durante o evento, o encontro foi bastante elogiado
8 pelos temas, mas o ponto em que recebemos mais críticas foi no tocante às nossas
9 acomodações que tiveram de ser improvisadas. Tínhamos estabelecido um telão para a
10 sala de eventos, mas tivemos que organizar na recepção mais um ambiente, e na Escola
11 de Contas mais dois ambientes. Corroboro o entendimento do Conselheiro Fábio Túlio
12 Filgueiras Nogueira, inclusive, foi de sua iniciativa solicitar ao Governo do Estado a
13 doação do terreno contíguo e creio que a construção de um auditório com maior
14 capacidade se faz presente”. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a
15 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria também, de
16 parabenizar este Tribunal e a equipe que coordenou a realização do evento ocorrido
17 ontem, do qual não pude participar, por motivo de saúde, em razão de uma virose que me
18 derrubou na semana passada”. A seguir, o Auditor Marcos Antônio da Costa usou da
19 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me
20 congratular com Vossa Excelência e com todos aqueles que coordenaram e participaram
21 do brilhante evento encerrado ontem, em que foram abordados temas bastante
22 interessantes ocasião em que estive presente, participei de algumas palestras e escutei o
23 seguinte comentário de um dos Prefeitos, que esse tipo de evento era para ter sido feito
24 na convenção, somente assim ele não seria candidato, isto se referindo a palestra do
25 Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca da Capital, Dr. Rodrigo Marques S. Lima,
26 acerca de Precatórios. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da
27 palavra para prestar as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente,
28 gostaria de falar a cerca de três aspectos. O primeiro diz respeito à 1ª Olimpíada dos
29 Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, realizada entre os dias 23, 24 e
30 25 do corrente mês, ocasião em que recebi o convite do Auditor Substituto de
31 Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, verdadeiro e fatídico organizador do evento,
32 mas ele me convidou para representá-lo na Presidência da Comissão e, nessa qualidade,
33 me cabe, apenas, relatar que foi um evento de bastante sucesso, um evento que contou
34 com a participação de uma centena de servidores desta Casa, onde todas as

1 modalidades propostas para elas houve disputas em qualquer ausência em sua
2 realização e, sobretudo um ambiente em que todos tiveram a oportunidade de celebrar a
3 vida; celebrar a amizade, celebrar o companheirismo e esse, ao meu ver, foi o traço mais
4 importante do evento. Através de realizações dessa monta, o Tribunal de Contas sublinha
5 o que há de melhor em qualquer organização, que é o seu corpo de pessoal. A tecnologia
6 é importante, a estrutura, também, é importante, mas as pessoas, sem dúvida, são elas
7 que fazem parte do espírito de qualquer organização, porque sem elas as paredes e a
8 tecnologia não tem vida. Vossa Excelência está a demonstrar o troféu que foi entregue à
9 equipe, dentre as quatro participantes, uma que se sagrou vencedora no conjunto geral,
10 pelos pontos conquistados nas disputas lá envidadas, mas, a rigor, todos saíram
11 vencedores daquele evento. Agradeço à Vossa Excelência, como Presidente desta Casa,
12 e ao Tribunal, por consequência, o apoio que foi dado ao evento. Agradecer, também, o
13 apoio que foi recebido do Corpo de Bombeiro Militar, através da sua orquestra, regida
14 pelo Major Paz, através da disponibilização de UTI Móvel, de pessoal técnico para a
15 organização da corrida de rua, na pessoa do Coronel Comandante daquela Instituição e,
16 por fim, renovo à Vossa Excelência o desejo, como já anunciado, de que esse evento se
17 repita a cada ano. Quanto ao evento de ontem, o Encontro com os Prefeitos Municipais,
18 Vossa Excelência me designou para coordenar. A rigor, costumo sempre dizer aqui no
19 Tribunal – porque aqui já transito há quinze anos – que é muito fácil trabalhar no Tribunal,
20 quando você comanda alguma comissão, alguma organização de evento desse porte,
21 porque esta Corte de Contas é permeada de profissionais do mais alto gabarito, do mais
22 alto comprometimento, com todas as tarefas que lhes são endereçadas. Então, os
23 elogios que são feitos à organização do evento, não tomo, jamais, para mim, eu os
24 delego e os entrego inteiramente a todo o grupo de servidores que fez parte dessa
25 organização, desde o Cerimonial da Presidência até Neném, o nosso implacável
26 realizador de tudo. Ele organiza o som, organiza a imagem, organiza a estrutura e todo
27 mundo precisa dos seus serviços para realizar a completude da sua tarefa.
28 Simbolicamente, através de Neném, parabenizo toda a equipe que trabalhou com esmero
29 e com dedicação, para que o evento galgasse o sucesso que galgou. Em números mais
30 precisos, foram cento e quarenta e oito Prefeitos presentes, dezoito Prefeitos se fizeram
31 representar e, ao todos, tivemos aqui representações de cento e sessenta e seis
32 municípios do Estado da Paraíba. Oferecemos quatrocentos e trinta e oito acomodações,
33 distribuídas, como já assinaladas, em cinco ambientes do Tribunal e essas acomodações
34 receberam quatrocentos e dezessete participantes, porque além dos cento e sessenta e

1 seis representantes diretos de Prefeitos, tivemos, ainda, uma larga participação de
2 Contadores, de Advogados e de Assessores que, por conta própria, compareceram ao
3 Tribunal. Então, parabéns à organização e parabéns à Presidência, pela iniciativa”. A
4 seguir, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte
5 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar a todas as manifestações
6 acerca do Encontro de Prefeitos, que foi realizado ontem, destacando a importância
7 desse evento para as administrações municipais que se iniciam em 1º de janeiro de 2013.
8 Gostaria de parabenizar o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela coordenação do
9 evento, muito elogiada entre os participantes. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de
10 falar acerca do evento: “A 1ª Olimpíada dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado
11 da Paraíba, realizada no período de 22 a 25 de novembro último, teve por finalidade,
12 segundo seu regulamento, desenvolver a integração, através do intercâmbio desportivo,
13 entre os membros, servidores efetivos, comissionados, terceirizados e prestadores de
14 serviço deste Tribunal e convidados. Contou com mais de cento e cinquenta participantes e
15 foram disputadas quinze modalidades desportivas, entre elas futebol society, futsal,
16 futebol de areia, vôlei de praia masculino e feminino, tênis de mesa masculino e feminino,
17 tiro, xadrês, dama, dominó, sicuca, corrida masculino e feminino, natação masculino e
18 feminino. Segundo a avaliação prévia feita obteve o êxito pretendido pela comissão
19 organizadora que, inclusive, fará uma reunião amanhã (dia 29/11/2012), para fazer a
20 avaliação deste primeiro evento, indiciando a possibilidade do segundo ser realizado no
21 próximo ano. Neste momento, Senhor Presidente, nos resta, como foi feito pelo
22 Presidente da Comissão Organizada (Conselheiro André Carlo Torres Pontes), agradecer
23 a todos os que fazem parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em especial à
24 Sua Excelência, pelo apoio que foi dado, à turma que deu suporte ao evento e até
25 àqueles que contribuíram, indiretamente, para a realização desse conagraçamento entre
26 os servidores desta Corte de Contas. Gostaria, também, de me acostar ao agradecimento
27 feito pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes ao Corpo de Bombeiros Militar da
28 Paraíba, que disponibilizou uma Equipe de Resgate para acompanhar todo evento,
29 proporcionando todo apoio para que em uma eventual necessidade pudessem ser feitos
30 aqueles primeiros socorros que não houve a necessidade, mas havia uma equipe de
31 prontidão na nossa Associação dos Servidores do Tribunal de Contas. Gostaria de
32 agradecer, também, a disponibilização, pelo Presidente da ASTCON, da estrutura da
33 associação para a realização do evento. Resta fazer a avaliação e dizer que foi um
34 sucesso a 1ª Olimpíada dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado”. Não havendo

1 mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento:
2 “Gostaria de agradecer aos dois coordenadores dos dois eventos que foram, aqui,
3 referidos. Quanto à questão das Olimpíadas, em compromisso público e verbal, o futuro
4 Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, assumiu o
5 compromisso de que haverá continuidade ao evento. Gostaria de agradecer, também, à
6 toda equipe que organizou o evento de ontem, onde tivemos um evento coroadado de
7 sucesso, na pessoa do seu Coordenador, Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
8 Realmente, pelas avaliações feitas durante o encontro com os novos Prefeitos, se viu a
9 eficácia e a fidelidade do evento. Fica a sugestão ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
10 Nogueira, para que, a exemplo do que aconteceu na administração da sucessão
11 passada, na gestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que foi feito um
12 evento, após a posse dos Prefeitos, desta feita, destinada aos Secretários. Acho isto de
13 uma importância fundamental colocar isso no calendário do Tribunal. Gostaria de
14 informar à Vossas Excelências, que deverei receber essa semana a finalização dos
15 trabalhos fruto do convênio firmado entre o Tribunal de Contas e a Universidade Federal
16 da Paraíba, que trata de indicadores de desempenho de gastos públicos do Estado da
17 Paraíba, sendo a primeira análise feita na área da Educação. O trabalho ficou de uma
18 qualidade técnica de excelente nível e creio que seja um passo bastante inovador no
19 Controle Externo Brasileiro. Este trabalho está pronto para ser apresentado ao Tribunal e
20 à Sociedade, tendo como pano de fundo e como objetivo principal, dar condições para
21 que toda a sociedade se acostue à função fiscalizadora que é feita pelo Tribunal de
22 Contas, ou seja, da forma como os dados estão organizados e da forma como estão
23 dispostos, creio que qualquer cidadão e qualquer instituição pode fazer uma análise e ter
24 uma radiografia, chegando a um nível de escola, nos municípios do Estado da Paraíba. O
25 trabalho está pronto, mas ainda não consegui agendar uma data para a sua
26 apresentação, mas rogo aos Senhores Conselheiros para, quando forem convocados, se
27 fizerem presentes, porque é um momento de reflexão muito importante sobre o nosso
28 Tribunal e muito importante sobre a tarefa de Controle Externo no país. O Tribunal
29 sempre tem sido pioneiro, ao longo de sua existência, em ações dessa ordem, rogo aos
30 Senhores que quando da convocação dêem prioridade para comparecimento, até porque,
31 nesses próximos dias, iremos realizar uma última avaliação do ano sobre a nossa
32 produção, porquanto estamos tendo dificuldades no atingimento de metas, tanto no Pleno
33 como nas Câmaras e precisamos tomar algumas decisões que necessitam de todo o
34 Colegiado. Em resumo, das Prestações de Contas em estoque no Tribunal, temos ainda

1 para julgamento, relativas às Prefeituras Municipais, incluídas as prestações de contas do
2 exercício de 2011, duzentos e noventa e nove processos que estão assim distribuídos: do
3 exercício de 2008 ainda faltam três processos para apreciação; do exercício de 2009
4 quinze processos; do exercício de 2010 temos sessenta e oito processos e do exercício
5 de 2011, duzentos e treze processos para apreciação, isto sem levar em conta os
6 processos agendados para a presente sessão. Finalizando, gostaria de ler um Relatório
7 feito pela Assessoria Jurídica desta Corte, que diz o seguinte: "No início da sessão
8 plenária de 21/11/2012, o TCE/PB foi informado acerca de uma decisão oriunda da
9 Comarca de São João do Cariri, que determinava a suspensão do julgamento do
10 PROCESSO TC-02748/09, no qual figura como gestor responsável o Senhor Valter
11 Marcone Medeiros. O julgamento do mencionado, Processo TC-02748/09, foi
12 efetivamente adiado, mas a Consultoria Jurídica, ainda no dia 21/11/2012, encaminhou
13 petição e documentos solicitando a reconsideração da decisão que suspendeu o
14 julgamento a cargo do Tribunal Pleno do TCE/PB. Na data de hoje (27/11/2012),
15 mediante despacho exarado pelo Excelentíssimo Juiz da Comarca de São João do Cariri,
16 nos autos do processo 034.2012.001.204-1, publicado no Diário da Justiça, foram
17 acatados os argumentos apresentados pela CJ-JUD, não mais havendo qualquer óbice
18 ao prosseguimento dos atos direcionados ao julgamento do Processo TC-02748/09,
19 devendo, por cautela, ser providenciada nova intimação, dando ciência da nova sessão
20 de julgamento. Colho o ensejo para renovar protestos de elevada admiração e apreço.
21 Eugênio Gonçalves da Nóbrega – Consultor Jurídico do TCE/PB". Na oportunidade o
22 Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Relator do Processo TC-02748/09 – Recurso de
23 Reconsideração do Município de São João do Cariri, informou que iria determinar a
24 intimação dos interessados para a sessão do dia 12 de dezembro de 2012, através de
25 publicação no Diário Oficial do TCE/PB. Ainda com a palavra o Presidente Conselheiro
26 Fernando Rodrigues Catão informou que havia encaminhado minuta de termo de
27 cooperação técnica, para instalação de um apêndice no TRAMITA, para fiscalização e
28 execução de precatório, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Ainda nesta fase, o
29 Presidente fez o seguinte comunicado: "Gostaria, também, de comunicar ao Plenário,
30 que ontem encaminhei ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado uma Minuta de Termo
31 de Cooperação Técnica, onde este Tribunal, juntamente com o Tribunal de Justiça vai
32 desenvolver esforços para iniciarmos mais amiúde a fiscalização da execução dos
33 precatórios. Por força da Emenda Constitucional nº 67/2010, essa função é do Tribunal
34 de Contas e temos a obrigação de fazer a fiscalização tanto nos entes jurisdicionados

1 (Governo do Estado e Prefeituras Municipais), bem como fiscalização a execução do
2 pagamento e liquidação dos precatórios, através do Comitê Gestor, que reúne os
3 Tribunais de Justiça, do Trabalho e Federal do Estado da Paraíba, tarefa que fica a cargo
4 do Presidente do Tribunal de Justiça. Então, tive entendimento com aquela autoridade e
5 creio que nos próximos quinze dias estaremos preparando um apêndice no nosso
6 TRAMITA, para no exercício de 2013 começarmos essa fiscalização”. Dando início à
7 **PAUTA DE JULGAMENTO** anunciou, da classe **Processos Remanescentes de**
8 **Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**
9 **Recursos - PROCESSO TC-05278/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
10 **Prefeito do Município de ÁGUA BRANCA, Sr. Aroldo Firmino Batista, contra decisões**
11 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-077/2012 e no Acórdão APL-TC-313/2012,**
12 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2009.** Relator: Conselheiro
13 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na
14 oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou, no
15 sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- conheça do recurso de reconsideração
16 e, no mérito lhe dê provimento parcial, para o fim de: a) alterar, exclusivamente o rol de
17 irregularidades, reduzindo-se o valor referente às despesas não licitadas de R\$
18 360.573,65 para R\$ 323.073,65; b) manter os termos da decisão do Parecer PPL-TC-
19 77/12 e do Acórdão APL-TC-313/12. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana: pediu vista dos
20 autos, solicitando o retorno da votação para a presente sessão. Os Conselheiros Umberto
21 Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus
22 votos para esta sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra para
23 o **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que após tecer comentários acerca da matéria,
24 votou: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial,
25 acompanhando o Relator nos demais itens. Na oportunidade, o Relator pediu a palavra
26 para reformular o seu voto, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-77/2012,
27 emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, com julgamento
28 regular com ressalvas das contas do ordenador de despesas realizadas no exercício de
29 2009, mantendo os demais itens das decisões recorridas, inclusive a multa aplicada. O
30 Conselheiro Arnóbio Alves Viana e os demais membros da Corte acompanharam o voto
31 do Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
32 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **“Por outros motivos” -**
33 **inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
34 **- Contas Anuais de Prefeitos, o PROCESSO TC-04310/11 – Prestação de Contas do**

1 Prefeito do Município de PRATA, Sr. Marcel Nunes de Farias, relativa ao exercício de
2 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel.
3 Josedeo Saraiva de Souza, que, na oportunidade, suscitou preliminar de recebimento de
4 documentos para análise pela Auditoria. O Relator acatou a preliminar, recebendo a
5 documentação, fixando o retorno dos autos na sessão do dia 12/12/2012. **PROCESSO**
6 **TC-03623/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE,**
7 **Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto e José Luiz Júnior (período de 30/08 a**
8 **13/09), relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
9 Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo de Azevedo Grego. **MPJTCE:** manteve o
10 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável
11 à aprovação das contas de governo dos Srs. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto e
12 José Luiz Júnior, na qualidade de Prefeito do Município de Campina Grande, relativa ao
13 exercício de 2010, com as recomendações constante da decisão; 2- pela declaração de
14 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
15 pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos
16 relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo; 4-
17 pela informação à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e
18 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
19 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
20 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único,
21 inciso IX, do RI do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
22 declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
23 Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04065/11 – Prestação de Contas do**
24 **Prefeito do Município de PUXINANÃ, Sr. Abelardo Antônio Coutinho,** relativa ao
25 **exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de
26 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
27 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
28 sentido de que os membros do Tribunal de Contas do Estado: 1- Emitam parecer
29 contrário à aprovação das contas do Sr. Abelardo Antônio Coutinho, Prefeito
30 Constitucional do Município de Puxinanã/PB, referente ao exercício de 2010,
31 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-
32 Declarar atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade
33 Fiscal, por parte daquele gestor; 3) Imputar ao Sr. Abelardo Antônio Coutinho, Prefeito
34 constitucional de Puxinanã, débito de R\$ 398.465,20, sendo: R\$ 252.422,20 referentes às

1 despesas não identificadas/comprovadas pagas com a conta do FUNDEB e R\$
2 146.043,00 relativos às transferências não comprovadas para a conta do Fundo Municipal
3 de Saúde; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do
4 município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
5 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) Aplicar ao Sr. Abelardo
6 Antônio Coutinho, Prefeito Constitucional de Puxinanã, multa no valor de R\$ 4.150,00,
7 conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-
8 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização
9 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC
10 nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
11 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) Comunicar à
12 Procuradoria Geral de Justiça e à Delegacia da Receita Previdenciária a cerca da falha
13 relativa à falta de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores, para adoção
14 de medidas penais que entender necessárias; 6) Recomendar à Prefeitura Municipal de
15 Puxinanã no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,
16 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em
17 suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.
18 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02817/12 –**
19 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de**
20 **Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira**
21 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
23 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: a)
24 Emitam parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira
25 Santos, Prefeito constitucional do município de Assunção-PB, referente ao exercício de
26 2011, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município;
27 b) Emitam parecer declarando atendimento integral em relação às disposições da Lei de
28 Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; c) Recomendem à atual Administração para
29 que adote medidas no sentido de guardar estrita observância às normas tratadas na Lei
30 8.666/93. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04297/11 –**
31 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de**
32 **Souza, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.**
33 Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o
34 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do

1 Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no
2 art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei
3 Complementar Estadual n.º 18/93, *EMITA PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das
4 contas de governo do Prefeito Municipal de Bayeux/PB, Sr. Josival Júnior de Souza,
5 relativas ao exercício financeiro de 2010, encaminhando a peça técnica à consideração
6 da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento
7 no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I,
8 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGUE IRREGULARES* as contas de gestão
9 do Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2010, Sr. Josival
10 Júnior de Souza; 3) *APLIQUE MULTA* ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Josival Júnior de
11 Souza, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no
12 que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal – LOTCE/PB; 4) *FIXE* o prazo de 30
13 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização
14 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
15 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu
16 efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria
17 Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término
18 daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
19 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
20 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
21 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) *ENCAMINHE* cópias da presente deliberação
22 aos Vereadores da Comuna, Sra. Célia Domiciano Dantas Montenegro e Srs. Mizael
23 Martinho do Carmo, José João do Nascimento, Roni Peterson de Andrade Alencar e José
24 Eraldo Barbosa da Cunha, subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Josival
25 Júnior de Souza, para conhecimento; 6) *ENVIE* recomendações no sentido de que o atual
26 e o futuro administrador municipal, respectivamente, Srs. Josival Júnior de Souza e
27 Exedito Pereira de Souza, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da
28 unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
29 regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da
30 Constituição Federal, *COMUNIQUE* à Presidente do Instituto de Previdência e
31 Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sra. Kícia Carla de
32 Moraes Lima, acerca do não repasse de parte das obrigações patronais respeitantes ao
33 pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de
34 2010; 8) *REPRESENTE* à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB

1 sobre a carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as
2 remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Bayeux/PB, devidas ao
3 Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e também concernentes ao ano de 2010; 9)
4 Iguamente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, *REMETA*
5 cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da
6 Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do relator, por unanimidade.
7 **PROCESSO TC-06528/10 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**
8 **UIRAUNA, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, relativa ao exercício de 2009.**
9 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson
10 Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial contido nos
11 autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas
12 da Prefeita do Município de Uiraúna, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, relativas
13 ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pelo julgamento
14 regular com ressalvas das contas de gestão da ordenadora de despesas; **3-** pela
15 declaração de atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-**
16 pela aplicação de multa pessoal à referida gestora municipal, no valor de R\$ 4.150,00,
17 com fundamento no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para
18 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
19 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **5-** pela
20 representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil – acerca das questões de
21 natureza previdenciária, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
23 Lima. **Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, para**
24 **retorno às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-**
25 **04180/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de JURUPIRANGA, Sr.**
26 **Antônio Maroja Guedes Filho, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Auditor Renato
27 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
28 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
29 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1) Com
30 base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da
31 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual
32 n.º 18/1993, *EMITA PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das contas de governo do
33 Prefeito Municipal de Juripiranga/PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, relativas ao
34 exercício financeiro de 2010, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.

1 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art.
2 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
3 Complementar Estadual n.º 18/1993, *JULGUE REGULARES COM RESSALVAS* as
4 contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de
5 2010, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho; 3) *INFORME* à supracitada autoridade que a
6 decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
7 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
8 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
9 conclusões alcançadas; 4) *APLIQUE MULTA* ao Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr.
10 Antônio Maroja Guedes Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que
11 dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB; 5) *ASSINE* o
12 prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de
13 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
14 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do
15 seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à
16 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
17 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
18 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
19 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
20 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) *ENVIE* recomendações no sentido de que o
21 atual e o futuro Prefeito do Município de Juripiranga/PB, Srs. Antônio Maroja Guedes
22 Filho e Paulo Dália Teixeira, respectivamente, não repitam as irregularidades apontadas
23 no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos
24 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Os Conselheiros Arnóbio Alves
25 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira
26 Porto votaram com o Relator. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo
27 Torres Pontes votaram com o Relator, excluindo a multa constante da proposta.
28 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito e, por maioria quanto
29 a aplicação da multa. **PROCESSO TC-04301/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**
30 **Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Sr. Luis Ferreira de Moraes, relativa ao**
31 **exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de**
32 **defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial**
33 **contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal: 1) Com**
34 **base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da**

1 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual
2 n.º 18/1993, *EMITA PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das contas de governo do
3 Prefeito Municipal de São José de Princesa/PB, Sr. Luiz Ferreira de Moraes, relativas ao
4 exercício financeiro de 2010, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.
5 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art.
6 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
7 Complementar Estadual n.º 18/1993, *JULGUE REGULARES COM RESSALVAS* as
8 contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de
9 2010, Sr. Luiz Ferreira de Moraes; 3) *INFORME* à supracitada autoridade que a decisão
10 decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de
11 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
12 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4)
13 *APLIQUE MULTA* ao Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. Luiz Ferreira de Moraes, no
14 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei
15 Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB; 5) *ASSINE* o prazo de 30 (trinta) dias
16 para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
17 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,
18 de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a
19 esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
20 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
21 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
22 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
23 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
24 TJ/PB; 6) *ENVIE* recomendações no sentido de que o Prefeito reeleito do Município de
25 São José de Princesa, Sr. Luiz Ferreira de Moraes, não repita as irregularidades
26 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
27 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por
28 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
29 Diniz Filho. **PROCESSO TC-03117/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
30 **de ARAÇAGI, Sr. Onildo Câmara Filho, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor**
31 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva
32 - Contador. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
33 **RELATOR:** 1- Pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do
34 Prefeito do Município de Araçagi, Sr. Onildo Câmara Filho, relativas ao exercício de 2011,

1 com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Pelo julgamento regular
2 com ressalvas das contas de gestão do Prefeito do Município de Araçagi, Sr. Onildo
3 Câmara Filho, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2011; 3 –
4 pela determinação de formalização de autos apartados, com o fim de verificar a atuação
5 da empresa Iramilton Sátiro Assessoria e Projetos, nos municípios paraibanos, haja vista
6 o grande volume de contratação existente; 4- pela determinação à Auditoria para verificar,
7 o pagamento de um terço de férias dos servidores municipais, quando da análise das
8 contas dos próximos exercícios. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

9 **PROCESSO TC-02791/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
10 **CACIMBA DE AREIA, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, relativa ao exercício de**
11 **2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
13 parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir
14 parecer contrário à aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Inácio
15 Roberto de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, relativas ao exercício
16 de 2011; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade
17 Fiscal; 3- Aplicar multa ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, Prefeito Municipal de
18 Cacimba de Areia, no montante de R\$ 6.000,00, com fundamento no art. 56, II da
19 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do
20 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
21 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
22 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela
23 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-
24 se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos
25 termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Imputação de débito Sr. Inácio
26 Roberto de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, no montante de R\$
27 2.660.154,26, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
28 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal,
29 atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art.
30 71, § 4º, da Constituição Estadual, em face de despesas insuficientemente comprovadas,
31 sendo: a) Pagamento de 14º salário ao Magistério (R\$ 35.504,16); b) Saídas de recursos
32 da conta corrente nº 26.233-1 sem que haja o comprovante de sua destinação (R\$
33 482.928,68); c) Despesas insuficientemente comprovadas (R\$ 1.547.972,65); d)
34 Contratação de empresa para atuar em segmento empresarial diverso da atividade

1 econômica principal (R\$ 177.000,00); e) Não comprovação do recolhimento de
2 empréstimos consignados (R\$ 39.447,43); f) Saldos bancários não comprovados (R\$
3 309.018,91); g) Recolhimentos previdenciários não comprovados (R\$ 12.110,59); h)
4 Omissão de registro de receitas do ICMS, FUNDEB e salário educação (R\$ 56.171,84); 5-
5 Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades referentes aos
6 recolhimentos de contribuições previdenciárias; 6- Representar à Procuradoria Geral de
7 Justiça, acerca das graves irregularidades constatadas nos presentes autos,
8 representativas de fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de
9 ilícitos penais, para que, diante de suas competências, possa adotar as providências que
10 entender cabíveis; 7- Recomendar à Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, no
11 sentido de: guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo,
12 no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o
13 da legalidade, o da economicidade, o da eficiência e o da boa gestão pública; conferir a
14 devida obediência às normas consubstanciadas na Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e na Lei
15 Complementar 101/2000; atentar às falhas aqui verificadas, no intuito de não mais incidir
16 nas mesmas, zelando pelo aperfeiçoamento da gestão pública. Aprovado o voto do
17 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05929/10 – Prestação de Contas do Prefeito**
18 **do Município de ITAPORANGA, Sr. Djaci Farias Brasileiro, relativa ao exercício de**
19 **2009.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
20 Bel. José Marcilio Batista. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
21 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das
22 contas do Prefeito do Município de Itaporanga, Sr. Djaci Farias Brasileiro, relativa ao
23 exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- declare o
24 atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- aplique multa
25 pessoal ao Sr. Djaci Farias Brasileiro, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art.
26 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
27 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
28 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4-
29 Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados
30 às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis. Aprovada a
31 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03790/11 – Prestação de**
32 **Contas da Prefeita do Município de NOVA OLINDA, Sra. Maria do Carmo Silva, relativa**
33 **ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação
34 oral de defesa: Bel. José Marcilio Batista. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial

1 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável
2 à aprovação das contas da Prefeita do Município de Nova Olinda, Sra. Maria do Carmo
3 Silva, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2-
4 declare o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05472/10 – Prestação de**
6 **Contas do Prefeito do Município de SANTA CECILIA, Sr. Roberto Florentino Pessoa,**
7 **relativa ao exercício de 2009.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação
8 oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:** manteve o parecer
9 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer
10 favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Cecília,
11 Sr, Roberto Florentino Pessoa, relativa ao exercício de 2009, com as ressalvas do art.
12 138, inciso VI, parágrafo único, do Regimento Interno e as recomendações constantes da
13 proposta de decisão; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do
14 Sr. Roberto Florentino Pessoa, na qualidade de ordenador de despesa, durante o
15 exercício financeiro de 2009; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$
16 4.150,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
17 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
18 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
19 desde logo recomendada; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
20 acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências
21 cabíveis; 5- pela representação à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências ao
22 seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03883/11**
23 **– Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA CECILIA, Sr. Roberto**
24 **Florentino Pessoa, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
25 **Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:**
26 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
27 emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do
28 Município de Santa Cecília, Sr, Roberto Florentino Pessoa, relativa ao exercício de 2009,
29 com as ressalvas do art. 138, inciso VI, parágrafo único, do Regimento Interno e as
30 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pelo julgamento regular com
31 ressalvas das contas de gestão do Sr. Roberto Florentino Pessoa, na qualidade de
32 ordenador de despesa, durante o exercício de 2010; 3- pela aplicação de multa pessoal
33 ao gestor, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE,
34 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário

1 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
2 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovada a proposta do Relator,
3 por unanimidade. **PROCESSO TC-02671/12 – Prestação de Contas do Prefeito do**
4 **Município de GADO BRAVO, Sr. Austerliano Evaldo de Araújo, relativo ao exercício de**
5 **2011. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel.
6 Marco Aurélio de Medeiros Villar, que na oportunidade, suscitou uma preliminar – que foi
7 rejeitada por maioria, com votos divergentes dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e
8 Arthur Paredes Cunha Lima - no sentido de recebimento de documentos para análise
9 pela Auditoria. Rejeitada por maioria. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante
10 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno: 1- Emita parecer
11 contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Gado Bravo, Sr.
12 Austerliano Evaldo de Araújo, relativo ao exercício de 2011, em razão da aplicação de
13 58,58% dos recursos do FUNDEB, em remuneração dos profissionais do magistério e
14 despesa não comprovada com recolhimento previdenciário ao INSS, no valor de R\$
15 113.331,30, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgue
16 irregulares as contas de gestão do Sr. Austerliano Evaldo de Araújo, na qualidade de
17 ordenador de despesas; 3- Impute ao gestor a importância de R\$ 113.331,30, relativa à
18 despesa não comprovada com recolhimento previdenciário ao INSS, assinando-lhe o
19 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena
20 de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Aplique multa pessoal ao Sr.
21 Austerliano Evaldo de Araújo, no valor de R\$ 4.150,00, em razão das irregularidades
22 anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo
23 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
24 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
25 executiva, desde logo recomendada; 5- Determine a formalização de processo específico
26 para apuração do item da denúncia relativo à execução de obras, constante do
27 Documento TC- 17.630/11; 6- Comunique o teor da presente decisão aos denunciantes;
28 7- Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades
29 relacionadas à contribuição previdenciária ao INSS, para as providências de sua alçada;
30 8- Determine à Auditoria que proceda ao acompanhamento da quitação do parcelamento
31 de dívida previdenciária celebrado com a Receita Federal do Brasil. Aprovada a proposta
32 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02686/11 – Prestação de Contas do**
33 **gestor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Sr. Francisco de Sales**
34 **Gaudêncio, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha**

1 Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Stanley Marx Donato Tenório. **MPJTCE**- manteve
2 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de: 1- Julgar Regular
3 com Ressalvas as contas Anuais da Secretaria de Estado da Educação e Cultura -
4 SEEC, relativa ao exercício financeiro de 2010, da responsabilidade do Secretário, Sr.
5 Francisco de Sales Gaudêncio; 2- Aplicar multa ao supracitado responsável, no valor de
6 R\$ 4.150,00, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, em face da transgressão a normas
7 constitucionais e legais, sobretudo consubstanciadas na Lei 8666/93, assinando-lhe o
8 prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
9 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
10 executiva, desde logo recomendada; 3- Determinar a formalização de Processo de
11 Inspeção Especial, a ser diligenciado pela Divisão de Pessoal – DIGEP desta Corte de
12 Contas, com vistas à apuração de eventuais prejuízos causados ao Erário, a fim de
13 identificar os membros do Conselho de Educação e os membros do Conselho de Cultura
14 que receberam os “JETONS” que culminou no pagamento a maior no valor de R\$
15 25.800,00, para efeitos de responsabilização e respectiva devolução aos cofres públicos,
16 das quantias percebidas individualmente; 4- Recomendar ao atual titular da Secretaria
17 Estadual da Educação e Cultura, no sentido de prevenir a repetição das irregularidades
18 apontadas nos presentes autos, sob pena de responsabilidade, e proceder às medidas
19 necessárias ao aperfeiçoamento da gestão pública. Os Conselheiros Arnóbio Alves
20 Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres
21 Pontes acompanharam o entendimento do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando
22 Diniz Filho votou pela irregularidade das contas. Aprovado o voto do Relator, por maioria.

23 **PROCESSO TC-11863/11 – Inspeção Especial realizada no Hospital Infantil Noaldo**
24 **Leite, na cidade de PATOS, durante o exercício de 2010.** Relator: Auditor Oscar
25 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Taciano Fontes, que suscitou
26 uma preliminar, no sentido do Tribunal receber documentos apresentados na tribuna,
27 para análise pela Auditoria. O Relator e os demais membros, com a declaração de
28 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, acataram a preliminar, retirando
29 os presentes autos da pauta. **PROCESSO TC-02949/09 – Prestação de Contas do**
30 **gestor da Secretaria de Estado da Administração, Sr. Gustavo Mauricio Filgueiras**
31 **Nogueira, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
32 Sustentação oral de defesa: Bel. Alexandre Soares de Melo. **MPJTCE**: manteve o parecer
33 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das
34 contas do gestor da Secretaria de Estado da Administração, Sr. Gustavo Mauricio

1 Filgueiras Nogueira, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da
2 decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira,
3 no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
4 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
5 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
6 recomendado; 3- pela determinação no sentido de se apurar a questão dos imóveis nas
7 prestações de contas em curso da própria Secretaria de Estado da Administração,
8 exercícios de 2011 e 2012, bem como recomendando diligências para evitar os fatos
9 indicados nos Relatórios da doura Auditoria desta Corte, notadamente para o
10 aperfeiçoamento da gestão patrimonial e dos registros de informações contábeis,
11 adotando-se todas as providências cabíveis, inclusive junto à Procuradoria do Domínio
12 Público, para que os imóveis expropriados sejam, efetivamente, registrados em nome do
13 Estado e a observância das disposições legais, relativas à execução da despesa pública;
14 4- pela informação à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos
15 e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
16 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
17 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único,
18 inciso IX, do RI do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
19 declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em virtude
20 do adiantando da hora, Sua Excelência o Presidente convocou uma Sessão
21 Extraordinária para o dia 30/11/2012 (sexta-feira às 09:00h), a fim de complementar a
22 presente sessão, ficando agendados os processos a seguir relacionados, com os
23 interessados e seus representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-**
24 **01885/05; TC-02907/12; TC-02919/12- TC-02599/11; TC-04229/11; TC-02629/12;**
25 **06516/11; TC-02775/09; TC-04927/10; TC-04290/11; TC-05557/10; TC-03230/09;TC-**
26 **09828/10; TC-07359/08; TC-11836/11; TC-02861/12; TC-03206/12; TC-00442/92; TC-**
27 **06788/11; TC-03011/12; TC-02598/12; TC-02614/12; TC-02340/12; TC-02825/11; TC-**
28 **02516/12; TC-02981/12; TC-02582/12; TC-03261/12; TC-05036/10; TC-02876/12; TC-**
29 **02469/12; TC-11427/00; TC-07234/08; TC-10378/12; TC-03937/07; TC-05670/08 e TC-**
30 **01378/06**, em seguida, declarou encerrada a sessão, às 18:35h, e, para constar, eu,
31 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
32 a presente Ata, que está conforme.

33 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de novembro de 2012.**

Em 28 de Novembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO